



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará

PROJETO DE LEI N.º 007/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL

Protocolo Geral nº
Data: 13/03/2020
Hora:
Fernando Rocha
Assinatura

Protocolo Geral nº 302/2020

Data: 13/03/2020

Hora: 11:34

Alexandre Gomes

Inclui a Capoterapia nas Práticas Integrativas de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Ananindeua

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA APROVA:

Artigo 1º - Fica incluída a Capoterapia nas Práticas Integrativas de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Ananindeua.

Parágrafo único – Considera-se a Capoterapia a prática de nova terapia corporal, inspirada nos movimentos lúdicos integrativos na musicalidade na capoeira com elementos e instrumentos de percussão, ritmos, linguagens cognitivas, da musicalidade e gestualidade nas manifestações artísticas e culturais para pessoas de todas as idades, sobretudo a melhor idade, pessoas sedentárias, pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), respeitando a condição física e as potencialidades, os limites e características psicológicas de cada usuário/praticante.

Artigo 2º - São princípios orientadores da Capoterapia:

- I – A defesa da saúde pública, no respeito do direito individual de proteção da saúde da pessoa idosa;
- II – A defesa da pessoa idosa;
- III – O exercício da Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, assentando na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação e licença pelo órgão responsável;
- IV – A promoção do bem-estar da pessoa idosa, socialização e inclusão dos Idosos no programa PAIS, Serviços de Convivência e fortalecimentos de vínculos;
- V – A complementaridade com outras profissões de saúde.



Artigo 3º - Compete aos profissionais da Capoterapia:

- I – Estar capacitado e licenciado pelo órgão regulador da Capoterapia;
- II – Observar as limitações de cada área das práticas integrativas;
- III – Praticar os atos pertinentes à Capoterapia, conforme as limitações pessoais de cada usuário/praticante;
- IV – Acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde do Trabalho e do CRAS;
- V – Exercer sua atividade com zelo, propriedade e decoro;
- VI - Obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e da legislação em vigor, preservando a honra, o prestígio e as tradições das práticas integrativas;
- VII – Respeitar os valores morais e a intimidade da pessoa idosa.

Artigo 4º - Programas derivados da Capoterapia:

- I – Caminhada em qualidade de vida;
- II – Qualidade de vida em ação;
- III – Turismo social;
- IV – Retiro social;
- V – Minha história, minha vida;
- VI – Reminiscência;
- VII – Gincana do afeto;
- VIII – Capoterapia laboral;
- IX – Socio educando;
- X – Hidrocapoterapia;
- XI – Coral em movimento;
- XII – Capoterapia laboral;
- XIII – Passaporte de qualidade de vida;
- XIV – Cruzada cívica pela paz;
- XV – Campanha do abraço, dentre outros;

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ANANINDEUA, de 2020.



Vereador ALEXANDRE GOMES



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará



JUSTIFICATIVA

**Sr. Rui Begot - Presidente da Câmara
Senhores (a) Vereadores**

Cuidar e zelar da qualidade da saúde pública é um dos compromissos assumidos com a população. Isso compreende realizar um trabalho que busque atender às demandas da sociedade visando alcançar e garantir qualidade na saúde, transporte, bem-estar, segurança, qualidade de vida de modo geral.

Assim, propiciar o acesso à cultura, esporte e lazer é um meio de garantir a qualidade de vida das pessoas. E a capoterapia é um meio de ofertar qualidade de vida por meio da arte, do esporte, da cultura, da música e da consciência corporal.

Entende-se como capoterapia uma modalidade vinda da capoeira, inspirada nos movimentos lúdicos dessa prática esportiva, que representa uma parte da história do povo brasileiro e que vem sendo utilizada com uma nova linguagem – sem ser exatamente a da luta e da defesa de forma musicalizada – para atender outras faixas etárias. Além disso, é considerada uma terapia corporal, integrante entre as práticas terapêuticas naturais que proporcionam a integração entre as pessoas.

Pois, por meio da musicalidade da capoeira, trabalha-se linguagem corporal, cognitiva, gestualidade e interatividade.

Garantir o acesso à capoterapia não é somente uma forma de oferecer à melhor idade e aos PNE's um exercício físico de cunho cultural e esportivo. Mas é também, uma forma de garantir que a sociedade tenha acesso a uma modalidade que garante a preservação da memória coletiva, material e imaterial do povo brasileiro, mantendo viva - a nível local – um esporte que representa parte da identidade nacional.

Deve-se levar em consideração que desde 2006 o Ministério da Saúde vem considerando práticas terapêuticas como grandes auxiliares no tratamento e na prevenção de doenças psicológicas, especialmente depressão, síndrome do pânico,



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará



ansiedade e demais transtornos. Inclusive, a Capoterapia é citada como uma das práticas corporais e atividades físicas indicadas para a melhor idade, na Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa, do Ministério da Saúde (Brasília 2017).

A nível nacional, vários estados e o Distrito Federal já institucionalizaram e regularizam, como projeto de lei, a Capoterapia, como um meio de propiciar à sociedade o acesso a uma modalidade com suas atribuições e benefícios. Bem como, a regularização das competências e das habilidades requeridas dos profissionais que prestarão a prática enquanto serviço.

Além de todos os atributos do projeto, oferecê-lo às comunidades é pôr em prática um trabalho que obtém um retorno de 68% de permanência do público praticante no projeto. Sendo que desse público, 85% relatam melhorias em suas condições físicas e sociais, diminuição de problemas de saúde crônicos, como dores articulares e musculares, segundo dados de capoterapeutas que já realizam a atividade no município.

No Pará, aproximadamente nove cidades já possuem projetos de Capoterapia. Porém, ressalto a importância de que tal atividade seja devidamente regulamentada por lei, para garantir e assegurar a qualidade do serviço e dos profissionais do meio.

Nesse sentido, rogo o apoio de meus nobres Pares, a fim de que possam aprovar, essa importante medida traduzida nesta propositura. Por conseguinte, consideramos extremamente oportunas a iniciativa em apreciação, pois, se transformada em lei, constituirá importante incentivo para tal evento.

Gabinete Vereador Alexandre Gomes, 03 de agosto de 2020.

Vereador ALEXANDRE GOMES